

## NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 4-E/2025

(1) A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados a avaliação que está conduzindo sobre a ferramenta conhecida por "sandbox regulatório".

(2) A Controladoria Geral da União (CGU), por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), realizou auditoria nas 11 agências reguladoras federais relacionadas no art. 2º da Lei nº 13.848/2019, que teve como escopo a análise da adoção do ambiente regulatório experimental chamado "sandbox regulatório". Adotaram-se como critérios de avaliação o disposto na Lei Complementar nº 182/2021, estudos publicados por organismos internacionais, como OCDE, Banco Mundial e Fórum Econômico Mundial, e regulamentos de *sandbox* regulatório publicados por entidades públicas, a exemplo de Banco Central, CVM e Susep, além daquelas produzidas pelas próprias unidades auditadas.

(3) O *sandbox* regulatório é uma abordagem utilizada por agências reguladoras para permitir que novas tecnologias, modelos de negócios e inovações sejam testados em um ambiente controlado, com certas flexibilizações regulatórias. Isso proporciona um espaço para experimentação e desenvolvimento de novas soluções, ao mesmo tempo em que protege os participantes contra riscos desnecessários.

(4) Exemplos de *sandboxes* regulatórios implantados:

- A *Financial Conduct Authority* (FCA) do Reino Unido lançou um *sandbox* regulatório em 2016. Este *sandbox* permitiu que *startups* e *fintechs* testassem novos produtos e serviços financeiros sob supervisão regulatória, ajudando a criar um ambiente favorável à inovação financeira.
- O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BC) estabeleceram as diretrizes para o funcionamento do *sandbox* regulatório e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ainda em 2020. Em dezembro de 2021, se iniciou o primeiro ciclo do *sandbox* regulatório sob supervisão do BC.

(5) O marco legal das *startups* - Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, trouxe a segurança jurídica necessária ao mecanismo, ao permitir que as autoridades reguladoras brasileiras desenvolvessem ambientes de regulamentação experimental (*sandboxes* regulatórios) com o afastamento da incidência de algumas normas sob sua competência, se necessário, durante a experimentação.

(6) A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, define *sandbox* regulatório como o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado (inciso II, art. 2º).

(7) A ANCINE estuda a possibilidade de adotar o mecanismo de *sandbox* regulatório. A

indústria do entretenimento, incluindo o cinema, vem passando por transformações significativas devido ao avanço da tecnologia e mudanças nos padrões de consumo. Nesse contexto, a implementação de um *sandbox* regulatório pela ANCINE poderia ser benéfica para estimular a inovação, fomentar novos formatos de produção e distribuição de conteúdo, bem como acompanhar as demandas do mercado de forma mais ágil, por exemplo. Um *sandbox* regulatório, no âmbito da ANCINE, poderia, em tese, testar novas práticas regulatórias sem comprometer a segurança jurídica e o equilíbrio do mercado audiovisual.

(8) No entanto, caso venha a se concretizar, é fundamental garantir que a adoção do *sandbox* regulatório pela ANCINE seja feita de maneira cuidadosa e balanceada, levando em consideração os interesses de todos os envolvidos, incluindo produtores, distribuidores, exibidores, consumidores e demais partes interessadas. Além disso, é importante estabelecer critérios claros, avaliar os impactos e resultados obtidos com a sua implementação e estar aberto a ajustes conforme necessário para garantir a eficácia e a segurança do modelo.

(9) É importante que se considere, para a eventual adoção de um *sandbox* regulatório pela ANCINE, que os custos de sua implantação para a Agência podem ser consideráveis, especialmente em termos de homem-hora. É necessário que se avalie se os potenciais benefícios resultantes justificam o considerável esforço de implementação esperado.

(10) Ou seja, implantar o mecanismo de *sandbox* regulatório na ANCINE embutiria uma série de prós e contras, além de riscos associados:

#### Prós:

1. Estímulo à inovação: um *sandbox* regulatório pode criar um ambiente favorável à experimentação e inovação, permitindo que novos modelos de negócios e tecnologias sejam testados sem a rigidez das regulamentações tradicionais.
2. Redução de barreiras de entrada: *startups* e empresas novas podem ter mais facilidade para entrar no mercado, pois o *sandbox* oferece um espaço onde elas podem operar sem todas as exigências regulatórias normalmente aplicadas.
3. Flexibilidade regulatória: reguladores podem ajustar as regras com base nas experiências reais dentro do *sandbox*, o que pode resultar em regulamentações mais adequadas e eficazes.
4. Atração de investimentos: Um ambiente regulatório flexível e inovador pode atrair investimentos de empresas e investidores interessados em novas tecnologias e modelos de negócios.

#### Contras:

1. Custos de implantação: o estabelecimento de normas sobre *sandbox* regulatório requer todo um processo de regulamentação que demandará a alocação de recursos físicos e humanos. Esses esforços podem não se justificar frente aos resultados esperados.
2. Desigualdade competitiva: Empresas já estabelecidas podem se sentir em desvantagem se *startups* no *sandbox* forem beneficiadas com regras mais flexíveis.
3. Complexidade regulatória: gerenciar um *sandbox* pode ser complexo e exigir recursos significativos da ANCINE, especialmente em termos de supervisão e avaliação dos participantes.
4. Impacto na indústria existente: no caso dos setores regulados pela ANCINE, por conta do desenho dos principais marcos regulatórios setoriais, pode ser limitada a extensão da aplicação de *sandboxes* regulatórios.

#### Riscos Associados:

1. Abuso e fraude: empresas podem aproveitar o *sandbox* para operações de alto risco ou até mesmo atividades fraudulentas sem as devidas salvaguardas.

2. Danos à reputação: se os participantes do *sandbox* falharem ou causarem danos significativos, isso pode prejudicar a reputação da ANCINE e a confiança pública nas suas capacidades regulatórias.

(11) Em suma, embora um *sandbox* regulatório possa ser uma ferramenta poderosa para fomentar inovação e desenvolvimento no setor cinematográfico, é essencial balancear os potenciais benefícios com os riscos e desafios associados, garantindo que a ANCINE tenha os recursos e as estratégias adequadas para implementar e monitorar o *sandbox* de forma eficaz.

(12) Feito esse panorama, a ANCINE vem a público inquirir o setor regulado e a sociedade:

**1. O mecanismo de *sandbox* regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?**

**2. Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético *sandbox* regulatório em funcionamento no âmbito da ANCINE.**

(13) Esta Notícia Regulatória será objeto de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Akio Assunção Nakamura, Coordenador(a)**, em 18/09/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro De Sousa Mendes, Secretário(a) de Regulação**, em 18/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3795049** e o código CRC **B9DE39F3**.